



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADO PELA EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 30/09/2019 (via e-mail).

INTERESSADA: PERAS & ROSSI LTDA.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **PERAS & ROSSI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.324/0001-99, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 45/2019, cujo objeto é o Registro de Preços, para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento da Resolução SESA nº 269/2016, e o Município de Pérola.

DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que a impugnação, apresentada é intempestiva e não atende o enunciado descrito no item 11.4 do Edital:

11.4 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigidas ao Pregoeiro que realizará a licitação mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Prefeitura.

Diante o feito o Pregoeiro, resolve receber a impugnação apresentada como pedido de esclarecimento, tendo em vista que a forma que foi apresentada (**via e-mail**) fere o instrumento convocatório que de forma clara, preceitua que deve ser protocolada no Setor Geral de Protocolo na Prefeitura de Pérola.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS;

a) A impugnante inicialmente questiona sobre a legalidade na confecção do edital em relação as condições para sua participação no pleito.

Resposta: Esclarecemos que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O embasamento legal utilizado sobre a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), é fundamentada na própria legislação expedida pela ANVISA, em determinar que toda empresa que comercializa/fabrica/armazena/distribui (entre outros) produtos vinculados à saúde deve, possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), portanto inexistente óbice no instrumento convocatório que mereça reforma ou republicação.

b) Da exigência do item **7.1.3 d)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;

Resposta: A Autorização de Funcionamento da empresa (AFE), é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades com produtos para saúde, ou seja, produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA.

Portanto, não resta dúvida quanto a obrigatoriedade da apresentação da (AFE) para empresas que participarem de itens específicos que possuem registro no Ministério da Saúde/Anvisa, e não apresentação da (AFE) para itens que não possuam registro, objeto do Pregão Presencial nº 45/2019.

Quanto aos produtos isentos de registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

Resposta: Apresentar documento comprobatório do produto quanto a isenção de registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



DA DECISÃO;

Por tais razões, esse Pregoeiro decide por receber o pedido de esclarecimentos apresentado, mantendo a data da sessão de abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 45/2019 para o dia 04/10/2019 às 14h00min.

Dê ciência à interessada, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Pérola/PR, 02 de outubro de 2019.

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Pregoeiro